RECEBIDO EM 13/11/2026
Câmara Municipal de Ubajara

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1822/2026

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 062/2026 que fora aprovado como Lei Municipal **nº 1822/2026**, de **13 de novembro de 2026**, e "**PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.102, DE 22 DE JUNHO DE 2015, ATÉ A FORMALIZAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **13 de Novembro de 2026.**

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 13 de Novembro de 2026.

Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.

Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1822/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.102, DE 22 DE JUNHO DE 2015, ATÉ A FORMALIZAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogada, em caráter excepcional e transitório, até a formalização do novo Plano Municipal de Educação, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Ubajara, aprovado pela Lei Municipal nº 1.102, de 22 de junho de 2015.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se formalizado o novo Plano Municipal de Educação na data de entrada em vigor da lei específica que o aprovar.

Art. 2º Durante o período de prorrogação previsto no art. 1º desta Lei, as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação atualmente vigente permanecerão como referência para o planejamento, o acompanhamento e a execução das políticas públicas municipais de educação, no que couber.

Art. 3º A prorrogação prevista nesta Lei não prejudicará a continuidade dos procedimentos de elaboração, discussão e aprovação do novo Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Miria Eugênia Holanda Aguiar,
Em 13 de novembro de 2026, 111º da fundação de Ubajara

Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara